



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI Nº DE DE DE 2024.

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE LAUDOS TÉCNICOS DE VISTORIAS REALIZADAS EM EQUIPAMENTOS PÚBLICOS COMO PONTES, VIADUTOS E PASSARELAS, NO SÍTILO ELETRÔNICO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal rejeitou o veto total e, em conformidade com o § 7º do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial do Poder Executivo do Município de Cuiabá, anualmente, os relatórios dos laudos técnicos de vistorias realizadas nos equipamentos públicos como pontes, viadutos e passarelas existentes no âmbito do município.

Art. 2º As informações acerca das vistorias a serem divulgadas deverão conter:

- I** - data da vistoria;
- II** - nome e endereço do equipamento público vistoriado;
- III** - nomes dos responsáveis pelos laudos técnicos de vistorias;
- IV** - decisões.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2024.

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

